

----- CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE LOULÉ -----

----- ALVARÁ -----

----- EDUARDO DELGADO PINTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ:-----

----- No uso da competência que me confere o artigo 356º. do Código Administrativo, hei por conveniente passar o presente Alvará, que assino e faço autenticar, à EMPRESA TURÍSTICA VALE DO LOBO DO ALGARVE, LIMITADA, com sede em Faro, na Rua Conselheiro Bivar, número oitenta, primeiro andar, a quem, por deliberação da Câmara Municipal de Loulé, tomada em reunião de dezembro de Novembro do corrente ano e ao abrigo do disposto no artigo 6º. do Decreto-Lei nº. 46 673, de 29 de Novembro de 1965, foi concedida licença de loteamento para a 2ª. fase do aldeamento da urbanização dos terrenos que a mesma Empresa possui em Vale do Lobo, freguesia de Almancil, conforme planta de loteamento nº. 2.3090, que faz parte integrante deste Alvará e respectivo regulamento, nos termos seguintes:-----

--- a) Todos os encargos de urbanização são por conta da Empresa titular deste Alvará. Consideram-se encargos de urbanização:-----

----- 1º. Todos os trabalhos de pavimentação dos arruamentos que constam do projecto aprovado pela Câmara, incluindo parques de estacionamento; -----

----- 2º. Redes de saneamento incluindo, portanto, colectores de esgoto e seu tratamento, colectores de águas pluviais e rede de distribuição de água, em condições de funcionamento quando da licença de habitação é executadas conforme projectos aprovados; -----

----- 3º. Regularização da superfície dos logradouros e drenagem das respectivas águas pluviais; -----

----- 4º. Colocação de bocas de rega e de incêndios; -----

----- 5º. Execução da rede eléctrica doméstica e de iluminação pública, conforme

projecto aprovado.

--- b) A Empresa titular ficará com o encargo dos gastos de iluminação pública por um periodo de cinco anos.

--- c) Os trabalhos referidos em a) serão feitos sob fiscalização da Câmara.

--- d) As redes de distribuição de energia eléctrica, águas, esgotos pluviais e domésticos, bem como a rede viária, após a sua execução, a expensas da Empresa, conforme projectos aprovados, serão cedidas gratuitamente à Câmara Municipal por escritura pública.

--- e) Igualmente serão cedidas gratuitamente ao Município as zonas verdes públicas, bem como os logradouros públicos e os parques de estacionamento, uns e outros depois de devidamente pavimentados e tratados.

--- f) A Empresa titular do Alvará ficará, todavia, com o encargo de conservação de todas as infraestruturas cedidas ao Município, bem como das zonas verdes públicas, logradouros públicos, parques de estacionamento e ainda o encargo de remoção dos lixos para o silo local, por um periodo de cinco anos, renovável por igual periodo se assim convier à Câmara.

--- A data do inicio da conservação é contada a partir da data da celebração da escritura pública que titulará as cedências referidas nas alíneas d) e e).

--- g) As obras a executar, desta segunda fase, foram orçamentadas em dois milhões oitocentos e sessenta mil escudos.

--- A garantia da sua boa execução será assegurada por garantia bancária no valor de cinquenta por cento dos trabalhos orçamentados.

--- h) A amortização da garantia referida em g) será feita da forma seguinte:--

----- 1º. Quinze por cento do orçamento após concluidos os trabalhos de terraplenagem e abertura de caixa e valas;

----- 2º. Quinze por cento após a execução do macadame e assentamento das redes de saneamento; -----

----- 3º. Dez por cento após a instalação da rede eléctrica; -----

----- 4º. Dez por cento ficará como garantia das obras efectuadas por um período de seis meses, & após a execução da camada de desgaste e revestimento betuminoso.

--- i) O prazo máximo para a execução de todas as obras de urbanização referidas na condição a) será de um ano, a contar da data do Alvará, prorrogável por igual período se a Câmara assim o entender, mediante justificação a apresentar pela Empresa titular. -----

--- j) Se não for dado cumprimento à condição anterior a Câmara mandará executar os referidos trabalhos nos termos do artigo décimo quinto do Decreto-Lei nº. 46673.

--- 1) As questões não expressamente reguladas neste Alvará, serão resolvidas nos termos do Decreto-Lei nº. 46 673, de 29 de Novembro de 1965. -----

--- De harmonia com o artigo décimo do mesmo Decreto-Lei fica a Empresa Turística Vale do Lobo do Algarve, Limitada, autorizada, por este Alvará, a anunciar, prometer vender ou vender os respectivos lotes da segunda fase de execução, desde que transmita aos compradores as obrigações emanantes dos condicionamentos acima expressos. -----

--- Dado e passado para que sirva de título para todos os efeitos legais. -----

Pêgas do Concelho de Loulé, 13 de Janeiro de 1969

O Presidente da Câmara,

Registado no livro respectivo sob o nº. 5, em 13 de Janeiro de 1969

O Chefe da Secretaria,